

PARECER TÉCNICO DE FORMALIZAÇÃO
Nº 075/2022 – GEPES/SEBSB/CBC

I – IDENTIFICAÇÃO

Clube:	Tuna Luso Brasileira		
Processo nº:	09A.04972.01/2022	Referência:	Ato Convocatório nº 09-A
Objeto:	"Apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta no Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II."		
Período de Execução:	A partir da Ordem de Início até 30/06/2024		
Valor Global:	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)		
Título do Projeto:	Projeto Edital 9A Tuna Luso Brasileira		
Categoria de Integração:	Filiado Primário		
Esportes contemplados na Lista 1:	Natação, Remo e Voleibol		

II – OBJETIVO DA ANALISE

O presente parecer tem por objetivo avaliar o **projeto** e seu **Detalhamento I** (Lista 1), de forma a subsidiar a decisão do Colegiado de Direção deste Comitê Brasileiro de Clubes - CBC acerca da viabilidade técnica dos materiais esportivos ora propostos pelo Clube, em face dos critérios e regras gerais do Ato Convocatório nº 09-A, e dos preceitos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Com efeito, a avaliação pela área técnica e aprovação final pelo Colegiado de Direção estão reguladas nos itens 7.9 e 7.10 do Ato Convocatório nº 09-A, bem como no art. 10 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC aplicável ao presente projeto, a seguir:

Ato Convocatório nº 09-A

7.9. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.10. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção para avaliação, seleção e aprovação final, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

RMEE

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

III – PRELIMINAR

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado e sem fins lucrativos, componente do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), e possui como finalidade institucional a formação de atletas olímpicos por meio dos Clubes, atribuída no sentido de promover a prática formal do esporte de rendimento, previsto no art. 217, da Constituição Federal.

Para a realização desta finalidade, o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias federais, conforme art. 16, I, "e", "2", da Lei nº 13.756/2018, sendo-lhe facultado executá-los direta ou indiretamente, na forma do art. 23, § 5º, da mesma legislação.

Assim, o CBC planeja suas atividades esportivas por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que contém três eixos de atuação, quais sejam: Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE; Recursos Humanos – RH; e Competições, este na forma dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

Especificamente pelo Eixo MEE, dar-se o “apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte”, visando assegurar uma estrutura mínima e adequada para os esportes eleitos pelos Clubes no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive para fins de sediamiento dos CBI® que constitui o seu eixo vetor.

Destaca-se que a política esportiva desenvolvida pelo CBC é debatida anualmente durante o Seminário Nacional de Formação Esportiva, oportunidade em que é viabilizada a construção, em conjunto com os Clubes que lhe são integrados, dos procedimentos que irão guiar os processos para a formação de atletas.

Nesse sentido, observando-se as premissas aprovadas para o Eixo MEE no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, em 31/12/2021 foi publicado o Edital nº 09 – Ano II, e em 28/01/2022 publicou-se o Ato Convocatório nº 09-A, convocando publicamente as entidades filiadas ao CBC para apresentarem, até o dia 31/07/2022, suas manifestações de interesse em participar e receber benefícios desse eixo, desde que atendidos os requisitos e forma constantes nos itens 4.1. e 5.1 do Ato Convocatório.

Importa resgatar que o Edital nº 09 – Ano II fixou 5 (cinco) premissas orientativas que reverberaram em toda dinâmica de construção do Ato Convocatório nº 09-A para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Dentre elas, vale destacar a **qualificação contínua do Programa de Formação de Atletas**, em que os materiais esportivos, entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade, devem ser constantemente renovados; e a **especialização esportiva**, em que os materiais esportivos estão no rol dos indicados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais.

Essas premissas estão sustentadas especialmente na necessidade de que todos os atletas tenham as mesmas condições de competição e treinamento, ou seja, todos treinam e competem com materiais esportivos considerados oficiais pela entidade que administra o esporte.

Ademais, para a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC, é relevante que o Clube conte também com a disponibilização de equipamentos esportivos adequados e suficientes, visando favorecer, além dos treinamentos físico, técnico e tático específicos para o esporte fomentado, a estruturação do seu parque esportivo para o sediamiento de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

Nesse sentido, pelo Ato Convocatório nº 09-A foi possibilitado aos Clubes a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para:

- 1) apoiar a formação de atletas, segundo as regras formais inerentes ao Sistema Nacional do Desporto - SND;
- 2) o aprimoramento da qualidade técnica dos CBI®, por meio da melhoria material dos espaços que o Clube disponibiliza para os atletas em formação e participantes destas competições;
- 3) que o Clube mantenha seu parque esportivo adequado para competições (CBI®) no âmbito do SND, se for caso.

Destaca-se que a formalização dos projetos ainda terá por base as **“Regras gerais para aquisição dos Materiais e Equipamentos Esportivos”** que integram o Ato Convocatório nº 09-A, em suma:

- **repasso integral, em parcela única**, para conceder a estabilidade financeira para as parcerias durante todo o Ciclo Olímpico 2021-2024, prevendo a possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução para viabilizar as aquisições com o total de recurso disponível;
- **o projeto é único, composto por 2 (duas) listas** denominadas “Detalhamentos do Projeto I e II”, que serão parte integrante do referido instrumento, sendo a primeira lista apresentada na fase de formalização do projeto; ficando a segunda a ser apresentada até 1 (um) ano após a primeira (até 30 de junho de 2023);
- **os materiais esportivos são indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais**, que são as responsáveis pela administração de cada esporte no Brasil, enquanto que os equipamentos esportivos podem ser especificados pelos Clubes, observando-se o necessário enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do Projeto;
- para os Clubes **Filiados Primários**, o valor total aprovado do projeto deve ser dividido por 2 (dois), sendo metade do valor para aquisição de cada lista, mantendo, assim, o Clube apoiado durante o Ciclo Olímpico 2021-2024;
- para os Clubes **Filiados Plenos**, estes podem utilizar qualquer quantia na primeira, desde que, necessariamente, reservem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em materiais esportivos para o ano 2023/2024, também com o objetivo de manter o Clube apoiado durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Importa registrar que a segunda lista também será objeto de avaliação da área técnica e, na sequência, do Colegiado de Direção, mediante o aporte pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC, em momento oportuno do Cronograma aprovado e que integra o projeto.

IV – DEFINIÇÃO DE VALORES

Após a apresentação da manifestação de interesse por parte dos Clubes, dentro do prazo regulamentar, inclusive da confirmação dos sedimentos de CBI® aprovados para o Calendário 2022-2023, conforme alínea “b” do item 5.2 do Ato Convocatório nº 09-A, foram levantadas todas as informações para subsidiar o Colegiado de Direção do CBC na atribuição dos respectivos valores de cada Clube.

Ato contínuo, e com base no levantamento apresentado, o Colegiado de Direção do CBC se reuniu no dia 08/08/2022, de maneira virtual, tendo fixado os **“Critérios para definição de valores para os Clubes participantes do Ato Convocatório nº 09-A”** a seguir, e o valor total de R\$ 4.582.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais) que será destinado aos projetos, na forma disposta no item 6 do Ato Convocatório nº 09-A.

- a) **Critério 1**: Valor mínimo
- b) **Critério 2**: Bônus de Aplicação para o Ciclo 2021-2024
- c) **Critério 3**: Fidelização
- d) **Critério 4**: Sediamento de CBI® (Meritocracia Esportiva I)
- e) **Critério 5**: Valor de Medalhas Conquistadas (Meritocracia Esportiva II)
- f) **Critério 6**: Posição no Quadro Geral de Medalhas 2017-2020 (Meritocracia Esportiva III)
- g) **Critério 7**: Incentivo à Aquisição de Equipamentos Esportivos (Meritocracia Esportiva IV)

Registra-se que o Presidente do CBC referendou os valores atribuídos aos Clubes participantes e determinou a divulgação no site do CBC para fins de continuidade da proposição dos projetos.

Para o presente projeto, foi definido o valor detalhado a seguir:

Tipo	Subtotal
Critério 1 - Valor mínimo inicial	R\$ 100.000,00
Critério 2 - Bônus de Aplicação para o Ciclo 2021/2024	R\$ 100.000,00
Critério 3 - Fidelização	R\$ 0,00
Critério 4 - Mérito Esportivo I: Sediamento de CBI® 2022/2023	R\$ 0,00
Critério 5 - Mérito Esportivo II: Valor de Medalhas Conquistadas 2017/2020	R\$ 0,00
Critério 6 - Mérito Esportivo III: Posição no QGM 2017/2020	R\$ 30.000,00
Critério 7 - Mérito Esportivo IV: Incentivo à aquisição de Equipamentos	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 230.000,00

Observações: Conforme disposto no item 11 das Regras Gerais, os recursos serão descentralizados em parcela única, estando tal previsão devidamente contemplada no projeto proposto.

Ressalta-se que o Clube tomou ciência – na Plataforma Comitê Digital – que o referido valor deverá contemplar a aquisição das 02 (duas) listas de materiais esportivos – Detalhamentos do Projeto I e II, de modo a suprir o Clube durante todo o período remanescente deste Ciclo Olímpico 2021-2024.

V – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Com vistas à formalização da parceria, e em cumprimento do Cronograma constante do item 9.1 do Ato Convocatório nº 09-A, restaram cumpridas as seguintes fases de tramitação do projeto:

Documento/Procedimento	Data	Fls.
Enviado pelo Clube filiado o Ofício de manifestação de interesse, contendo a indicação de Responsável Técnico e Responsável Financeiro	01/07/2022	04
Atestada a regularidade do Clube pelas áreas responsáveis do CBC (itens 4.1. e 5.3.1 do Ato Convocatório nº 09-A)	01/08/2022	06-06v
Verificado o sedimento de CBI®	08/08/2022	07-08
Definição dos valores pelo Colegiado de Direção do CBC, conforme critérios estabelecidos	08/08/2022	09-25
Referendado o resultado do aporte financeiro pelo Presidente do CBC	08/08/2022	26-26v
Enviado pelo Clube filiado a proposta de projeto, respectivo detalhamento e declarações	02/09/2022	32-48v

Observações: Todas as declarações previstas no Ato foram devidamente apresentadas na Plataforma Digital do CBC, juntamente com o projeto.

Também foi apresentado às fls. 52 o Termo de Compatibilidade Financeira, por meio do qual o Clube atesta que mensurou os valores dos itens que compõem a Lista 1 e que estão compatíveis com o limite disponível.

Quanto à versão final do projeto previsto para envio pelo Clube após a avaliação do Colegiado de Direção, e embora o Ato Convocatório nº 09-A tenha estabelecido nos itens 7.10.3 e 7.10.4 o recebimento pelo CBC de forma física, registra-se, desde já, que foi autorizado pela Diretoria do CBC que seja aplicada a regra do art. 9º do atual Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE (IN nº 05-A, de 07/06/2022) por ser mais benéfica aos Clubes, a qual prevê somente a apresentação por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital.

VI – DILIGENCIAS

Após o recebimento do projeto, foi(ram) emitida(s) diligência(s) com vistas ao seu saneamento e/ou complementação das informações prestadas, conforme detalhamento a seguir:

Documento:	Ofício nº 1698/2022 - GEPES/SEBSB/CBC	Data:	16/09/2022	Fls.:	49-49v
Síntese:	Solicitou-se ao Clube a inclusão de especificação técnica complementar nos itens em que constam as expressões “modelo específico conforme fabricante dos remos” e no item “escada de agilidade”, este para informar o número de degraus.				
Resposta:	Ofício S/N - Tuna Luso Brasileira	Data:	22/09/2022	Fls.:	51-52
Síntese:	<p>Em atendimento à diligência, o Clube procedeu com o ajuste solicitado no item “escada de agilidade” e informou que os itens em que constam as expressões “modelo específico conforme fabricante dos remos” seguem o mesmo padrão em todos os fornecedores e dessa forma não possuem especificações técnicas complementares.</p> <p><u>Neste sentido, registra-se que todos os pontos questionados nas diligências foram devidamente justificados e ajustados pelo Clube, não restando qualquer pendência.</u></p>				

VII – ANALISE

Preliminarmente, importa ressaltar o disposto no item 7.3 do Ato Convocatório nº 09-A, *verbis*:

“O projeto deverá conter as seguintes informações:

[...]

h) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC.

7.1. Esportes e Público Alvo

De acordo com as premissas do Programa de Formação de Atletas do CBC, os CBI® são o eixo vetor, ou seja, há interrelação entre os esportes desenvolvidos no CBI®, com os esportes fomentados nos demais Eixos (Recursos Humanos e Materiais e Equipamentos Esportivo), conforme item 7, III:

“A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os Clubes desenvolvem e participam de CBI®.”

Considerando que o cadastro de atletas e comissão técnica é realizado na Plataforma Comitê Digital, no Aplicativo de Cadastro Geral de Clubes – CDC do CBC, para fins de instrução foi extraída da referida Plataforma a planilha acostada às fls. 64, observando-se os seguintes quantitativos por esporte contemplado no projeto:

Esporte(s)	Nº de Atletas	Nº de Comissão Técnica
Natação	30	03
Remo	16	01
Voleibol	20	01
Total	66	05

Análise:

Sendo assim, foi verificado que os esportes propostos encontram-se abarcados na regra acima e possuem consonância com os requisitos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Vale destacar que tais esportes também foram aprovados quando da avaliação da Capacidade Técnica e Operacional do Clube, momento em que foi comprovado que o mesmo está inserido no contexto formal das práticas de rendimento, tendo inclusive demonstrado que seus atletas se encontram com performance suficiente para participar de competições nacionais.

7.2. Detalhamento do Projeto I (Materiais Esportivos)

Conforme já contextualizado no presente Parecer, o projeto será único e composto por 2 (duas) listas de materiais esportivos a serem adquiridos.

Ou seja, o Clube terá a oportunidade de renovar seus materiais esportivos, mantendo seus atletas praticantes e em formação, treinando e competindo com materiais sempre atualizados, além de, para os casos dos Clubes Filiados Plenos, ter a oportunidade de aquisição de equipamentos esportivos necessários para à prática esportiva, entendidos como de longa duração.

Nessa esteira, o desenvolvimento do projeto e o respectivo repasse de recursos para suprir o Ciclo Olímpico se justificam, tendo em vista a necessidade contínua de atualização e renovação de materiais e/ou equipamentos esportivos especializados para que o Clube possa manter a qualidade na execução e evolução permanente do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Desta forma, avalia-se que o presente projeto:

- Corroborar com o importante papel que os Clubes formadores historicamente vêm desempenhando na formação de atletas olímpicos no cenário esportivo nacional;
- Garante a contribuição efetiva do CBC no projeto de formação esportiva com transferência de recursos que viabilizem a atualização de materiais e equipamentos esportivos especializados;
- Estimula os Clubes a investirem mais em esportes, fomentando e incentivando o seu desenvolvimento;

- d) Qualifica as atividades de treinamento técnico, tático e físico para equipes esportivas, visando a melhoria de desempenho dos atletas;
- e) Estimula o aumento ao número de atletas melhor preparados para ingresso nas categorias principais.

Para este momento, tem-se o seguinte extrato do **Detalhamento do Projeto I (Lista 1)**:

ESPORTE	QUANTIDADE DE ITENS
Natação	21
Remo	12
Voleibol	12
TOTAL	45

Análise:

Com relação aos materiais esportivos e uniformes, considerando que são correspondentes às listas indicadas pelas Confederações/Ligas Nacionais dos esportes desenvolvidos, foi avaliada a pertinência da especificação técnica “complementar” e a proporcionalidade dos quantitativos propostos, está com base em memórias de cálculo apresentadas pelo Clube (em campo próprio da Plataforma Comitê Digital), entendendo-se que adequadas e coerentes com o número de atletas atendidos/cadastrados no CDC do CBC, bem como foi avaliada a correspondência com os esportes que o Clube elegeu para participar dos CBI® no Calendário 2022/2023.

Importa destacar que o Clube atendeu à obrigatoriedade de inclusão dos uniformes, conforme item 8.4 do Ato Convocatório.

Desta maneira, avalia-se que o projeto mantém consonância com o respectivo Ato Convocatório nº 09-A, e que os itens e quantitativos solicitados nessa Lista 1 têm pertinência técnica, posto que destinados e proporcionais aos atletas em formação nos esportes fomentados nos CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.3. Objetivos e Benefícios

O objetivo geral do projeto proposto foi delimitado para “assegurar as condições necessárias à formação de atletas”, apoiando os Clubes participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC, tendo como benefícios “a continuidade e perenidade da formação de atletas”.

Além disso, as ações desenvolvidas no âmbito deste projeto estão diretamente ligadas ao(s) esporte(s) olímpico(s) que o Clube mantém atletas ativos no âmbito do SND, e para o(s) qual(is) serão destinados os materiais e/ou equipamentos essenciais à prática formal dos atletas praticantes destes esportes, por meio da celebração do Termo de Execução.

Portanto, a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC conta com a disponibilização de materiais e equipamentos esportivos adequados e suficientes para que os atletas desenvolvam todas as capacidades e habilidades motoras em estrutura esportiva adequada.

Diante do exposto, avalia-se que o objetivo e benefícios supracitados têm consonância com a finalidade do Ato Convocatório nº 09-A e vem ao encontro do objeto do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.4. Metas Esportivas

O Programa de Formação de Atletas do CBC foi consolidado no sentido de que cada parceria firmada em cada um dos seus eixos de formação alimenta as metas esportivas a serem atingidas pelo CBC de forma sistêmica.

Em sendo as metas estabelecidas para o Programa e por Ciclo Olímpico, o valor efetivamente aplicado para a consecução do presente projeto e os produtos esportivos alcançados são os resultados objetivos que interessam para o cumprimento das metas do Programa e que devem demonstrar a melhoria material da qualidade da formação esportiva, a ser aferida conforme as métricas estabelecidas.

Nesse sentido, ao tempo em que o presente projeto vai direcionar recursos para a aquisição de materiais esportivos ao Clube pelo Eixo MEE, as ações previstas vêm ao encontro do cumprimento das metas estabelecidas e mensuradas segundo a dinâmica matemática prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.5. Cronograma de Execução

Para fins de implementação do projeto, restou estabelecido o seguinte Cronograma a ser cumprido pelo Clube:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1º Detalhamento de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos

Etapa	Data de início	Data final
Procedimentos Iniciais/Planejamento	11/2022	12/2022
Pesquisa de Mercado	11/2022	12/2022
Procedimentos de Aquisição	01/2023	03/2023
Entrega/Instalação e Disponibilização dos Materiais e/ou Equipamentos Esportivos	-	06/2023

2º Detalhamento de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos

Etapa	Data de início	Data final
Apresentação do 3º Detalhamento de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos	06/2023	06/2023
Análise do Detalhamento pelo CBC	07/2023	08/2023
Procedimentos Iniciais/Planejamento	09/2023	09/2023
Pesquisa de Mercado	10/2023	11/2023
Procedimentos de Aquisição	12/2023	03/2024
Entrega/Instalação e Disponibilização dos Materiais e/ou Equipamentos Esportivos	-	06/2024

Prestação de Contas Final

Etapa	Data de início	Data final
Apresentação da Prestação de Contas por parte do Clube	01/07/2024	31/07/2024

Análise:	<p>Registra-se que o referido Cronograma contempla as fases necessárias para realização dos procedimentos de aquisição, que devem observar estritamente o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, bem como o Manual de Pesquisa de Preços do CBC.</p> <p>Destaca-se que os procedimentos iniciais poderão ser realizados apenas após a emissão de Ordem de Início, procedimento por parte do CBC que demarca a autorização para o Clube deflagrar a execução.</p>
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VIII. ASPECTOS NORMATIVOS

Cumpra destacar que o projeto enviado e ora analisado atende aos requisitos do art. 9º do RMEE, *verbis*:

Art. 9º Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

- I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;
- II – Descrição detalhada do objeto que será executado;
- III – Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;
- IV – Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Comitê Digital do CBC;
- V – Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto;
- VI – A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;
- VII – Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- VIII – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

IX. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **avalia-se que o projeto em apreço está em consonância com as regras do Ato Convocatório e vem ao encontro das diretrizes e objetivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, considerando que:**

- a) atende aos critérios estabelecidos, tendo sido apresentada a documentação necessária à análise, e observados os requisitos legais e normativos para sua formalização;
- b) os materiais esportivos contemplados estão em consonância com o(s) esporte(s) que o Clube elegeu para participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI® para o Calendário 2022/2023;
- c) os quantitativos dos itens estão em proporcionalidade ao número de atletas atendidos por esporte, conforme cadastrado no CDC do CBC;
- d) há consonância entre o mérito e o(s) esporte(s) a ser(em) beneficiado(s) pelo projeto, seu histórico esportivo, atletas já em atendimento no Clube e instalações esportivas, demonstrando sua aptidão para o desenvolvimento da parceria; e

- e) há viabilidade de execução, vez que demonstrada a existência das instalações necessárias para seu devido desenvolvimento, assim como de equipe para gerenciamento para as ações previstas.

Desta forma, SUGERE-SE a APROVAÇÃO do projeto em epígrafe pelo Colegiado de Direção do CBC, na forma do disposto no art. 10, *caput*, do RMEE, *verbis*:

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.


Por fim, após a análise do Colegiado de Direção do CBC, o resultado final deverá ser submetido ao Presidente do CBC para ser referendado, em atendimento ao § 7º do art. 10 do RMEE, *verbis*:

Art. 10. [...]

§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

X. AUTENTICAÇÃO

É a avaliação que submeto à consideração da **Gerência de Projetos Esportivos** para avaliação.
Brasília, 23 de setembro de 2022.


Thilara Ramalho de Santana
Coordenadora de Projetos Esportivos

De acordo. Submeto à **Superintendência Executiva – Brasília** para avaliação.
Brasília, 23 de setembro de 2022.


Milena Carneiro Bastos
Gerente de Projetos Esportivos

Aprovo. Encaminha-se ao **Colegiado de Direção do CBC**, para fins de avaliação, seleção e aprovação final.
Brasília, 23 de setembro de 2022.


João Paulo Gonçalves da Silva
Superintendente Executivo - Brasília